



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 074 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 07 de 04 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 01 de abril de 2022.

Mensagem nº 056/2022.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 07 / 04 / 22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 04 de 22
Presidente

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito, tem como objetivo a Construção da Unidade Básica Saúde em Governador Portela, de acordo com a Emenda Parlamentar Proposta 12240.3080001/19-007 e Portaria nº 381, de 06/02/17, do Ministério da Saúde.

Contando mais uma vez com a aprovação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 01/04/22

Jefferson Cristiano S. S. Prancez
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 841.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais), para atender à Construção da Unidade Básica de Saúde – Portela, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 841.000,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.1.040 – Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.03	Execução de Obras e Projetos	R\$ 841.000,00
----------------	------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do Ministério da Saúde - Programa Requalifica UBS, conforme Proposta nº 12.240.3080001/19-007 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita.

24.00.00.0.0.000 – Transferências de Capital

24.11.00.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

24.11.51.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

24.11.51.1.1.000 – Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Saúde

24.11.01.1.1.002 – Construção de UBS Portela

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2017 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de que trata esta Portaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cadastrar sua proposta de projeto no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no portal eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Fica instituído o SISMOB como o sistema informatizado de cadastro e análise da proposta de projeto e monitoramento da execução da obra e reforma.

§ 2º O SISMOB deverá subsidiar a avaliação finalística dos investimentos necessários à implementação das Políticas e Programas pelo gestor federal, bem como servir de instrumento de gerenciamento por parte dos gestores estaduais, municipais e distrital.

§ 3º Portaria específica do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o SISMOB, precipuamente sobre a responsabilidade pela gestão, objetivos e funcionalidades do sistema.

Art. 3º As obras de construção, ampliação e de reforma financiadas pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, integrantes de Políticas ou Programas do Ministério da Saúde, serão regulamentadas em atos normativos específicos, devendo observar ainda:

I - o objeto a ser financiado será definido na Portaria da Política ou Programa, que determinará as suas características mínimas, funcionalidades, finalidades, previsão em instrumento de planejamento formal e programa de trabalho orçamentário onerado;

II - os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Portaria terão por fonte recursos de programação ou de emendas parlamentares, em dotação orçamentária do programa de trabalho vinculado à Política ou Programa em que se insere o objeto;

III - a Área Técnica responsável pela Política ou Programa deverá elaborar orientações sobre configurações mínimas de ambiente e fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilância sanitária;

IV - o processo de financiamento está condicionado à efetiva disponibilização, pela área técnica finalística responsável, do objeto financiado pela Política ou Programa no SISMOB;

V - cada Política ou Programa deverá estabelecer o valor mínimo de transferência do Ministério da Saúde para obras de reforma e ampliação, que será divulgado no portal do Fundo Nacional de Saúde;

VI - para o objeto de construção, o valor de transferência do Ministério da Saúde será informado no Portal do Fundo Nacional de Saúde;

VII - o valor máximo para incentivo destinado à reforma será de 60% (sessenta por cento) do valor da construção de uma unidade nova;

VIII - o valor máximo para incentivo destinado à ampliação será de 100% (cem por cento) do valor da construção de uma unidade nova;

IX - no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponente deverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, que servirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministério da Saúde;

X - os valores de referência, estudos e parâmetros técnicos que subsidiam o financiamento fundo a fundo de obras serão pactuados de forma tripartite e divulgados no portal do Fundo Nacional de Saúde;

XI - no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponente deverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, que servirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministério da Saúde; e

XII - na hipótese de atualização, pelo Ministério da Saúde, dos valores de financiamento, não caberá a revisão de valores aprovados anteriormente à referida atualização.

Art. 4º A proposta de projeto para recebimento de transferência de recursos financeiros fundo a fundo para obra deverá estar baseada em um planejamento integrado, nos seguintes termos:

I - as obras financiadas fundo a fundo deverão inserir-se em plano de saúde e programação anual de saúde, assim como discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com previsão dos recursos necessários para operação e manutenção, e a necessidade de responsabilidade compartilhada sobre o custeio, caso se aplique;

II - como condição para o cadastro da proposta de projeto no SISMOB, o proponente deverá responder a questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa, aos requisitos desta Portaria, assim como outros questionamentos que permitam avaliar capacidade técnica de execução, gestão e manutenção;

III - no caso de objeto ampliação ou reforma, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada, que, em caso de aprovação da proposta de projeto, deverá ser atualizada na fase de monitoramento, após a elaboração do projeto básico; e

IV - no caso de objeto construção, o sistema informatizado de cadastro informará a configuração mínima de ambientes desejada para aquele tipo de unidade.

Art. 5º O cadastro, análise e aprovação de proposta de projeto obedecerá ao planejamento e disponibilidade orçamentária para os recursos de programação e, no caso das emendas parlamentares, a calendário definido para execução, observando, ainda, o seguinte:

I - as propostas de projeto cadastradas terão análise e aprovação de mérito pela Área Técnica responsável pela Política ou Programa;

II- no caso de objeto construção, a compatibilidade do valor de transferência do Ministério da Saúde com o custo estimado de execução do objeto será fundamentada na sua padronização e na definição do valor máximo de transferência, calculado a partir de estudo dos custos da planilha orçamentária do projeto de referência;

III - no caso dos objetos ampliação e reforma, a compatibilidade com o custo estimado será assegurada por meio da definição do valor paramétrico R\$/m².

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios observar o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, nas licitações que realizar para contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 6º Os valores aprovados nos termos desta Portaria serão a título de participação da União no financiamento tripartite do SUS, transferidos em parcela única e, caso o custo da obra seja maior do que o valor aprovado pelo Ministério da Saúde, o aporte adicional será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

§ 5º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo do Estado, Distrito Federal e Município beneficiado.

Art. 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios com proposta habilitada disporão dos seguintes prazos máximos para conclusão das etapas:

I - Etapa de Ação preparatória - fase iniciada com a habilitação da proposta em portaria específica e finalizada com o parecer favorável para transferência dos recursos da União, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias;

II - Etapa de Início de execução da obra - fase iniciada com a transferência dos recursos financeiros da União e finalizada com a informação de execução de 30% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias;

III - Etapa de Execução e Conclusão da obra - fase iniciada com a informação de execução de 30% da obra e finalizada com a informação de execução de 100% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias; e

IV - Etapa de Entrada em Funcionamento - aplicável para os objetos ampliação e construção, fase iniciada com a informação sobre execução de 100% da obra e finalizada com a informação sobre a data de início do funcionamento e número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.

§ 1º As etapas dispostas no "caput" servem de marcos gerenciais para classificação e monitoramento da situação e dos prazos, por parte do Ministério da Saúde.

§ 2º A emissão de parecer favorável para transferência dos recursos referentes à participação da União ocorrerá somente após a verificação, pela área técnica, de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviço assinada pelo gestor local e, nos casos de objetos ampliação e construção, também da inserção no SISMOB da certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno.

§ 3º Deverão ser informados, no SISMOB, os responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§ 4º Deverão ser informados, no SISMOB, o regime de execução da obra, marcos do processo licitatório e dados das empresas executoras.

§ 5º Deverão ser inseridos, no SISMOB, registros fotográficos do terreno e de evolução da obra.

§ 6º Além dos documentos e informações mencionados, o SISMOB disporá de campos para inserção de outros documentos e informações que permitam o registro do planejamento e da execução da obra, a título de registro e subsídio ao gerenciamento da obra pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 7º A alteração de endereço deve ser solicitada no SISMOB, cabendo apenas para o objeto construção e anterior à aprovação da transferência dos recursos pela União.

§ 8º No caso da impossibilidade de atendimento do prazo para a execução de etapa, será possível a solicitação de prorrogação mediante apresentação de justificativa e quantidade de dias necessários para superação, observados os prazos máximos dispostos nesta Portaria.

§ 9º A falta de informação sobre situação de funcionamento ensejará impossibilidade de aprovação de novas propostas dentro da mesma Política e Programa para o Fundo beneficiado, podendo a vedação ser estendida para outros investimentos, conforme pactuação tripartite.

§ 10. A paralisação de obra deverá ser informada no SISMOB, juntamente com documentos comprobatórios e a previsão de retorno, sem efeito suspensivo dos prazos dispostos neste artigo.

Art. 8º Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente.

Art. 9º Além dos prazos de que trata o art. 7º, a situação da obra, inclusive as etapas de ação preparatória e de entrada em funcionamento, deverão ser atualizadas periodicamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, cessando a obrigação com a inserção da informação sobre data de funcionamento nos casos de construção e ampliação ou atestado de conclusão, no caso de reforma.

Art. 10. O Ministério da Saúde notificará eletronicamente, via SISMOB, a situação de obra com etapa de execução ou atualização periódica dos dados vencida, observando o seguinte:

I - a notificação conterá o motivo da comunicação, notificações anteriores e prazo para resposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do registro de leitura no SISMOB;

II - no caso de não atendimento do prazo de resposta, será realizada nova notificação, até no máximo em mais 2 (duas) vezes, totalizando 3 (três) notificações;

III - na situação de não resposta às notificações, a proposta será desabilitada por meio de Portaria específica, devendo a Área Técnica responsável pela Política ou Programa informar à Secretaria Executiva, para adoção de procedimentos cabíveis; e

IV - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação.

Parágrafo único. Serão notificados os responsáveis pelo monitoramento das obras cadastrados pelo representante do Estado, Município ou Distrito Federal no SISMOB e a confirmação de leitura por qualquer um dos responsáveis configura a ciência da notificação pelo ente.

Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que responderem à notificação ou que solicitarem, por iniciativa própria, prorrogação de prazo, terão a justificativa analisada pela área técnica responsável pela Política ou Programa, conforme o disposto abaixo:

I - no caso de justificativa insuficiente, o proponente:

a) será informado por meio de parecer, no SISMOB, sobre a diligência,

b) deverá responder no prazo definido pela área técnica, cujo limite máximo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do parecer; e

c) deverá superar a situação de justificativa insuficiente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de inserção do parecer com a primeira diligência; com o não atendimento resultando em não aprovação;

II - no caso de justificativa não aprovada, a proposta será desabilitada em Portaria específica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis;

III - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação;

IV - no caso de justificativa aprovada, o prazo para execução da etapa será prorrogado pelo tempo autorizado eletronicamente, por meio do SISMOB;

V - as aprovações de prorrogações de prazo poderão ocorrer, após análise caso a caso, desde que seja configurada a ocorrência de fatos alheios à governabilidade do proponente ou por avaliação da área técnica sobre o alcance dos objetivos da Política e do Programa; e

VI - as propostas aprovadas a partir do exercício financeiro de 2017 deverão observar o prazo de vigência de até 48 (quarenta e oito meses) meses a contar da data de publicação da Portaria de habilitação, vencido o prazo a proposta será desabilitada em Portaria específica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria Executiva para adoção de procedimentos cabíveis.

Art. 12. O Ministério da Saúde promoverá o monitoramento amostral, periódico e "in loco" das obras, por meio da ação integrada da área técnica com a Secretaria-Executiva, observando ainda:

I - constatada situação de impropriedade, o Ministério da Saúde deverá notificar eletronicamente o Estado, Distrito Federal ou Município, que disporá de prazo para saná-la;

II - persistindo a impropriedade, a Área Técnica elaborará relatório circunstanciado e promoverá a desabilitação da proposta em Portaria específica, devendo encaminhar para a Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis; e

III - em situações excepcionais, constatada situação em que cabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionais com vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, o Ministério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamento da situação, observada a vigência de 48 (quarenta e oito) meses da proposta.

§ 1º Os critérios estatísticos de amostragem, periodicidade e abrangência serão definidos conforme o nível de complexidade e necessidade, bem como divulgados na página do SISMOB.

§ 2º As fotos e documentos inseridos no SISMOB têm caráter de documento público, sendo a sua adulteração ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

§ 3º O Ministério da Saúde notificará eletronicamente o Estado, Distrito Federal ou Município para o atendimento de determinações de órgãos de controle oriundas de auditorias, informando o prazo para resposta.

Art. 13. A comprovação da execução dos investimentos aprovados para obras via fundo a fundo deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 14. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 15. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 16. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Portaria obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere ao pagamento em parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos para superação das etapas, nas demais questões aplica-se o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Em relação às propostas habilitadas até 31 de dezembro de 2016, as notificações realizadas devido à não observância de prazos, por meio de ofício ou via SISMOB, anteriores à data de publicação desta Portaria, deverão ser contabilizadas para efeito de desabilitação de propostas com

mais de 3 (três) notificações realizadassem retorno dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º As propostas em situação de execução de obra, que estão fora do prazo de execução estabelecido pelo Ministério da Saúde, serão notificadas novamente uma única vez, no dia 01 de março de 2017, tendo o Estado, Município ou Distrito Federal até o dia 12 de maio de 2017 para apresentar justificativa e novo prazo.

§ 2º As propostas em situação de execução de obra sem retorno do Estado, Município ou Distrito Federal, até o dia 12 de maio de 2017, serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminhar relatório circunstanciado para a Secretaria-Executiva.

§ 3º As propostas de projetos que tiveram prazo prorrogado não atendido serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminhar relatório circunstanciado para a Secretaria Executiva.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

PROPOSTA Nº 12240.3080001/19-007

Dados da proposta

Entidade
FMS MIGUEL PEREIRA/RJ

Programa
Atenção Básica

Tipo de Obra
Construção

Porte
Porte II

CNPJ
12.240.308/0001-93

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Recurso
Emenda

Valor da Proposta
R\$ 841.000,00

Justificativa

Área atualmente coberta pelas USFs Portela I e Portela com estratégia definida para atingir a área em uma unidade porte II nova, em localização central, visando melhor acesso ao usuário. A USF abrangerá os Bairros Portela, Passatempo, Recreio, Futurista, Rio Douro, Cilândia e parte do bairro Javari.

Valor Empenhado
R\$ 841.000,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Data do Cadastro
14/03/2019

Data da Portaria de Habilitação
28/06/2019

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Último monitoramento
05/01/2022 19:42

Situação da Proposta
Favorável

Número da Portaria de Habilitação
1643

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação do monitoramento
Atualizado

Prazos

Prazos previstos

Descrição	Previsão
Superação de Início de Execução	90 Dias
Superação de Execução e Conclusão	270 Dias
Entrada em funcionamento	90 Dias

Prazos em progresso

Descrição	Data limite
-----------	-------------

Descrição	Data limite
Monitoramento da obra	06/03/2022
Superação de Ação Preparatória	24/03/2020

Notificações

Tipo de notificação	Data de envio
1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
2ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	-

Localização

CNES -	Nome do Estabelecimento UNIDADE BASICA PORTELA
Município Miguel Pereira	UF Rio de Janeiro
Bairro Governador Portela	Endereço Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, S/n - Numeros 35 e 47
CEP 26910-000	Latitude e Longitude -22.48918424686083 / -43.50458085539687
Observações -	

Ambientes mínimos

Ambientes

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Almoxarifado	1	3
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21
Banheiro	1	4,8
Banheiro para funcionários	2	3,6

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	1	0
Consultório com sanitário anexo	2	9
Consultório indiferenciado / Acolhimento	3	9
Consultório odontológico para 2 Equipes	2	20
Copa	1	4,5
Depósito de material de limpeza (DML)	1	2
Depósito de Resíduos Comuns	1	1,4
Depósito de Resíduos Contaminados	1	1,2
Depósito de Resíduos Recicláveis	1	1,2
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	1	14
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado	1	7,5
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	1	20
Sala de curativos	1	9
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Sala de imunização	1	9
Sala de inalação coletiva	1	6
Sala de Procedimento / Coleta	1	10
Sala de recepção e espera	1	45
Sanitário do consultório	1	1,6
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	1	3,2
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	2	3,2

Responsáveis

Monitoramento SISMOB

Informações Pessoais

Nome do responsável
JACQUELINE MENDES DO VALLE

Data de nascimento
04/12/1989

CPF
135.264.827-05

Sexo
FEMININO

Informações de contato

Telefones
(21) 99839-8841

E-mails
jacquelinejmv@gmail.com

Informações de endereço

CEP
23810-100

Município
ITAGUAÍ

Endereço
RUA ESTADOS UNIDOS, 28 - CASA 16

UF
RIO DE JANEIRO

Bairro
JARDIM AMERICA

Informações profissionais

Profissão
ARQUITETOS E URBANISTAS

Cargo/Função
-

Registro Profissional
A142176-0

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
-

Projeto

Situação do projeto
Em elaboração

Data prevista de conclusão
05/08/2020

Data de início
10/04/2020

Aderiu ao projeto padrão
Não

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
12240308000193

Objeto
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 841.000,00

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
37560003	REPUBLICAN	ROSANGELA GOMES	841.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 841.000,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	20/05/2020
Área de intervenção	2	05/01/2022
Terreno - acesso principal	2	05/01/2022
Terreno - frontal	2	05/01/2022
Terreno - fundos	3	05/01/2022
Terreno - lateral direita	2	05/01/2022
Terreno - lateral esquerda	2	05/01/2022

Fotografias constantes no Anexo 1

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	20/05/2020	ABNER PECLAT BARBOSA

Documentos constantes no anexo 2

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
14/03/2019

Data do parecer
22/03/2019

Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)

- Outros

Não foi possível visualizar o documento do terreno. Solicitamos anexar novamente em formato PDF.
Solicitamos anexar novamente.

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
26/03/2019

Data do parecer
09/04/2019

Informações da proposta

- O endereço informado na proposta está divergente quando comparado ao endereço descrito no Documento do Terreno. Se o endereço cadastrado no documento do terreno for o correto, é necessário alterar o endereço na proposta.
- O endereço informado na proposta está incompleto quando comparado ao endereço descrito no Documento do Terreno. Deverá ser informado na proposta (rua, nº e bairro).

Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)

- Outros

1 - Verificamos que o endereço (Nº 47) informado na Declaração de Posse Pacífica e de Propriedade do Imóvel esta divergente quando comparado com o endereço cadastrado na proposta do SISMOB a saber: Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar S/N Bairro: Governador Portella.

2 - Informamos que deverá ser informado o endereço correto e completo (Rua, número e bairro)lo local onde será construída a Unidade Básica de Saúde. A DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO PACÍFICA E REGULAR DO IMÓVEL deve estar nos moldes do modelo disponível no link: <http://portaims.saude.gov.br/sismob/documentos-padres>

proposta - Favorável

Data de envio para análise
12/04/2019

Data do parecer
24/04/2019

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Portaria 725 de 12 de maio de 2014; que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;
Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.
Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;
Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:
§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.
§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Ressaltamos que posteriormente para liberação da parcela única, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde, como comprovação de plenos poderes sobre o imóvel declarado na proposta para sediar a ampliação/ construção de equipamento de saúde, a Certidão de Matrícula Atualizada. A aiudida certidão deve ser emitida por Cartório de Registro de Imóvel para fornecer o registro do imóvel declarado na proposta, submetida à apreciação pelo Ministério da Saúde, conforme § 2º, Art. 7º, da Portaria 381, de 06 de fevereiro de 2017

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção da Unidade Básica de Saúde.

Pagamentos

Parcela única

Situação
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

Alteração de endereço

Endereço original do cadastro da proposta

Município - UF
MIGUEL PEREIRA - RJ

Logradouro
Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar

Bairro
CENTRO

Latitude
-22.48911

CEP
26910-000

Número
47

Complemento
PORTELA

Longitude
-43.50413

Observações
COMPLEMENTANDO A INFORMAÇÃO - A unidade sera construida na Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar - Governador Portela.

Solicitações do proponente

Solicitante
ABNER PECLAT BARBOSA

Data da solicitação
20/03/2020

Tipo de solicitação
Solicitar alteração por erro no cadastro, ou outra inconsistência na informação do endereço registrado

Justificativa da alteração
Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste solicitar a alteração de endereço Proposta nº 12240.3080001/19-007, considerando que a documentação do atual endereço não está apta a cumprir os requisitos do douto programa, e ainda constar necessidade de expansão do estratégia saúde da família nesta região a fim de cobrir a área de deserto sanitário oferecendo a população aumento e melhoria na oferta de

serviços em saúde. Apresentamos a solicitação de mudança de endereço para o local rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, nº 35 e 47, governador Portela, Miguel Pereira/RJ - CEP 26910000.

Novo endereço

Município - UF
MIGUEL PEREIRA - RJ

Logradouro
rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar

Bairro
GOVERNADOR PORTELA

Latitude
-22.48918424686083

Observações
-

CEP
26910-000

Número
S/N

Complemento
numeros 35 e 47

Longitude
-43.50458085539687

Parecer Favorável

Data de envio para análise
20/03/2020

Data do parecer
21/05/2020

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria GM nº 381/2017, art. 7 § 3º, atual Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017, que define a possibilidade de alteração do endereço;
Este Departamento posiciona-se com parecer FAVORÁVEL quanto a alteração de endereço solicitada na proposta.
Lembramos que para o recebimento do recurso, deverá ser apresentado na fase de ação preparatória a certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno;

Parecer Para adequação

Data de envio para análise
20/03/2020

Data do parecer
20/05/2020

Alteração de endereço

- Outros

Favor inserir fotos do terreno onde será construído o Polo da Academia da Saúde.

Parecer Para adequação

Data de envio para análise
20/03/2020

Data do parecer
02/04/2020

Alteração de endereço

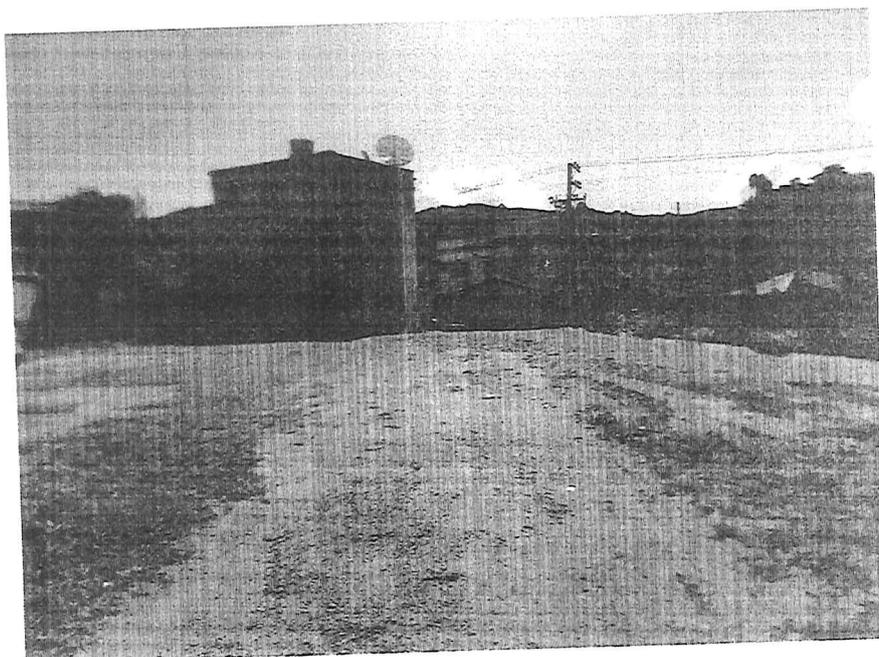
- Outros

Favor inserir fotos do terreno onde será construído o Polo da Academia da Saúde.

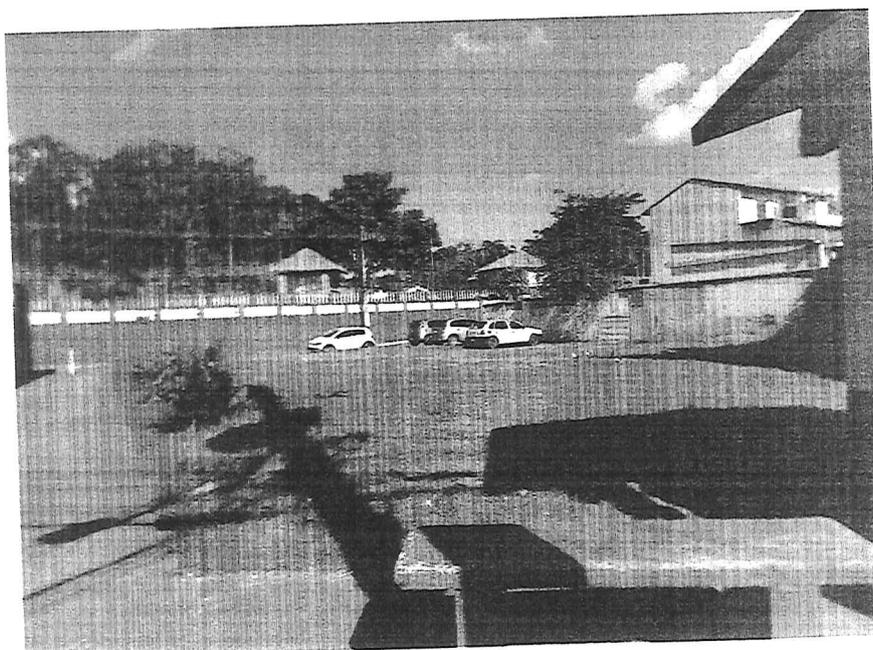
ANEXO 1

Fotografias

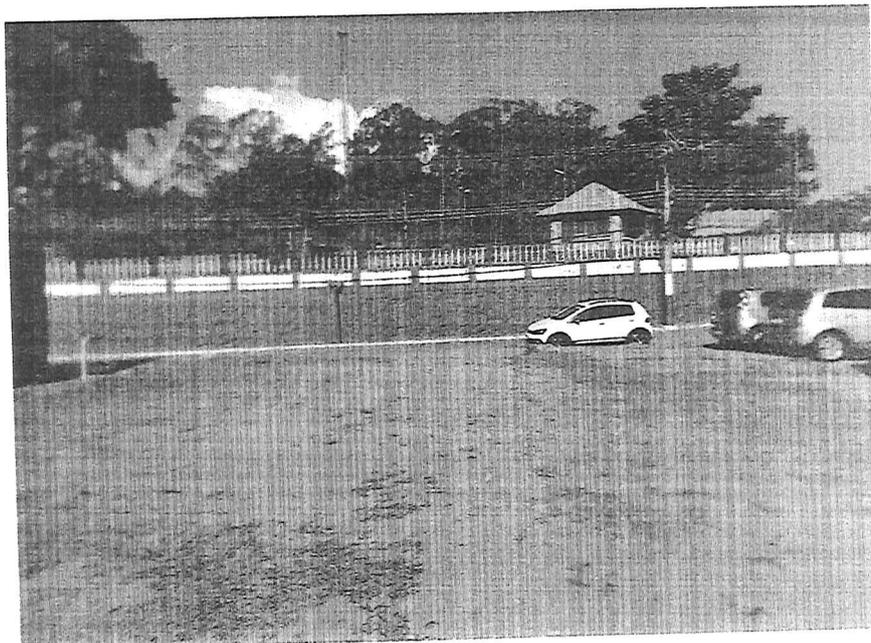
Terreno



Data da última atualização: 20/05/2020

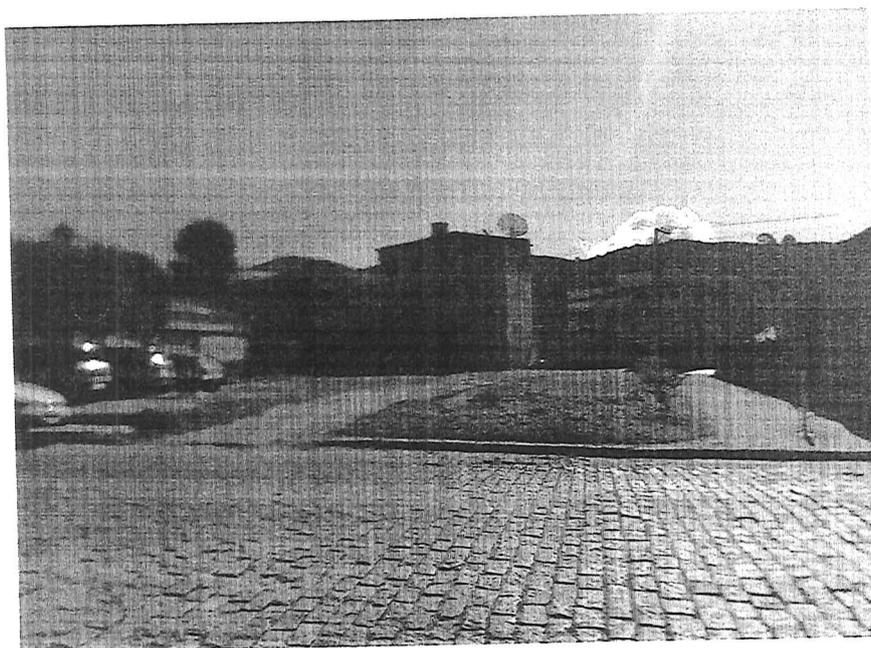


Data da última atualização: 20/05/2020

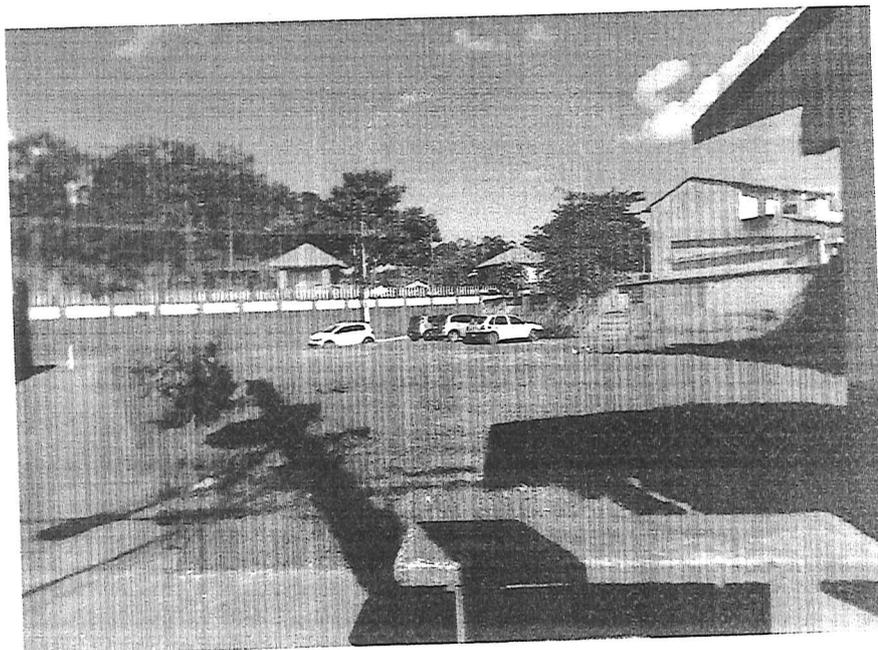


Data da última atualização: 20/05/2020

Área de intervenção

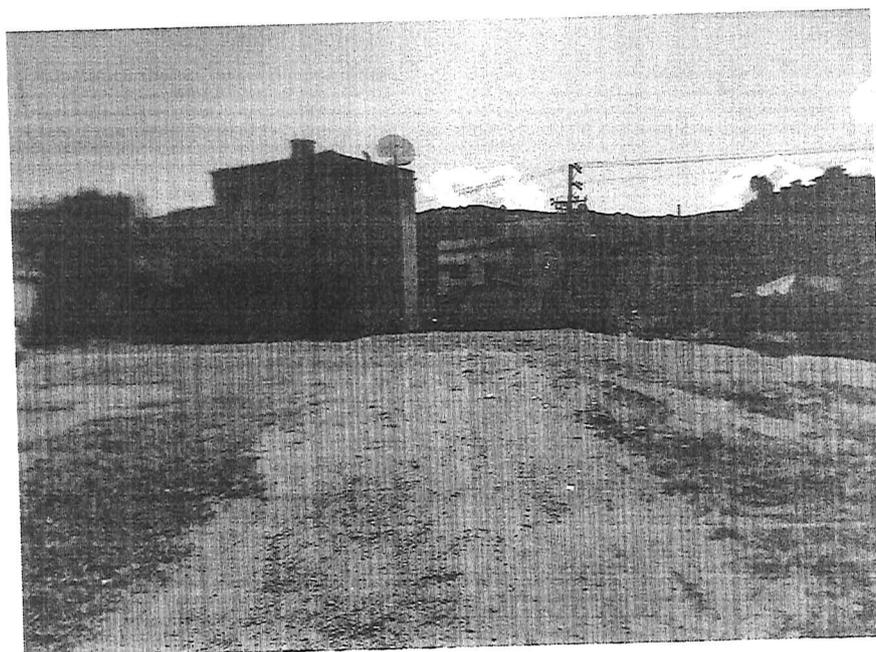


Área de intervenção
Data da última atualização: 05/01/2022

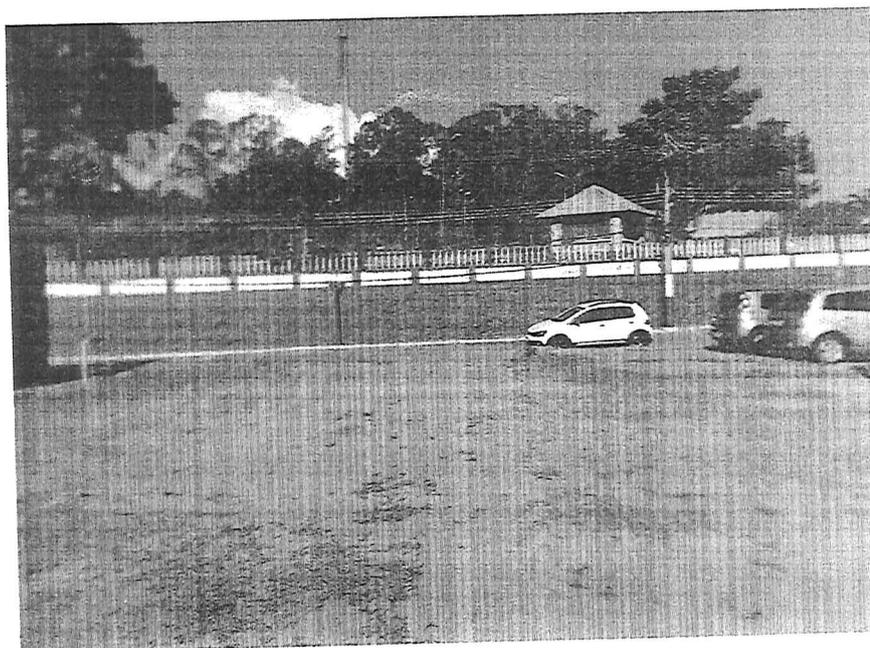


Área de intervenção
Data da última atualização: 05/01/2022

Terreno - acesso principal

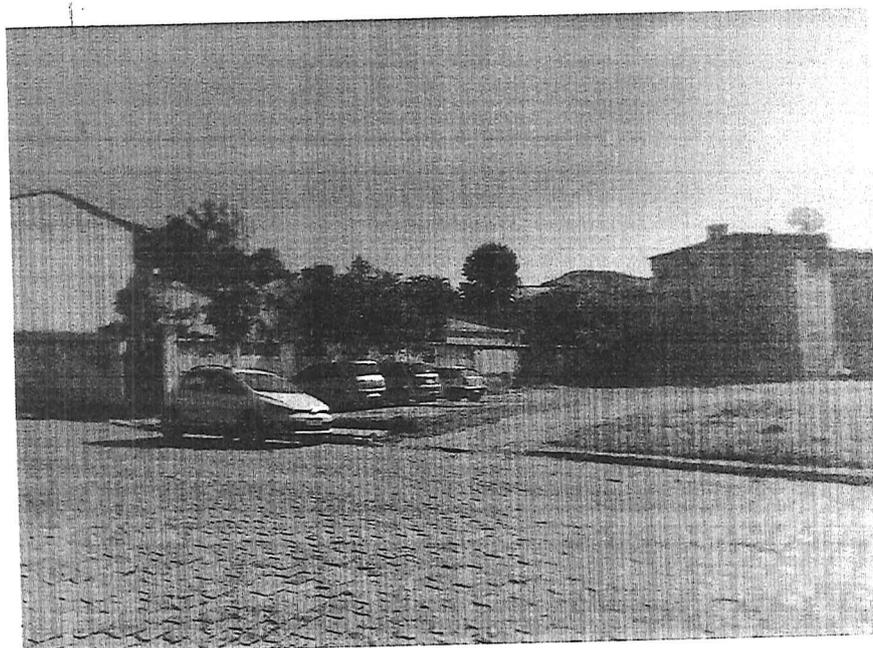


Terreno - acesso principal
Data da última atualização: 05/01/2022

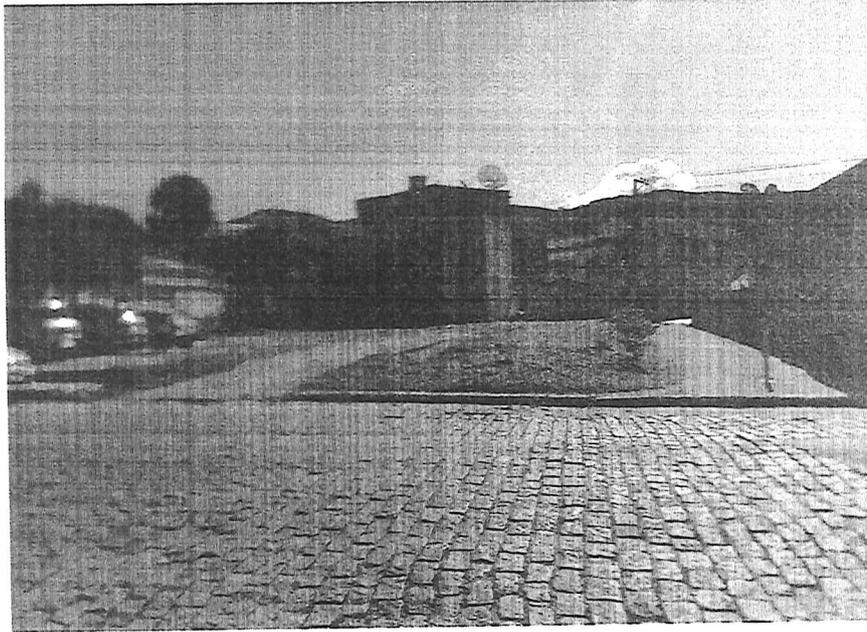


Terreno - acesso principal
Data da última atualização: 05/01/2022

Terreno - frontal

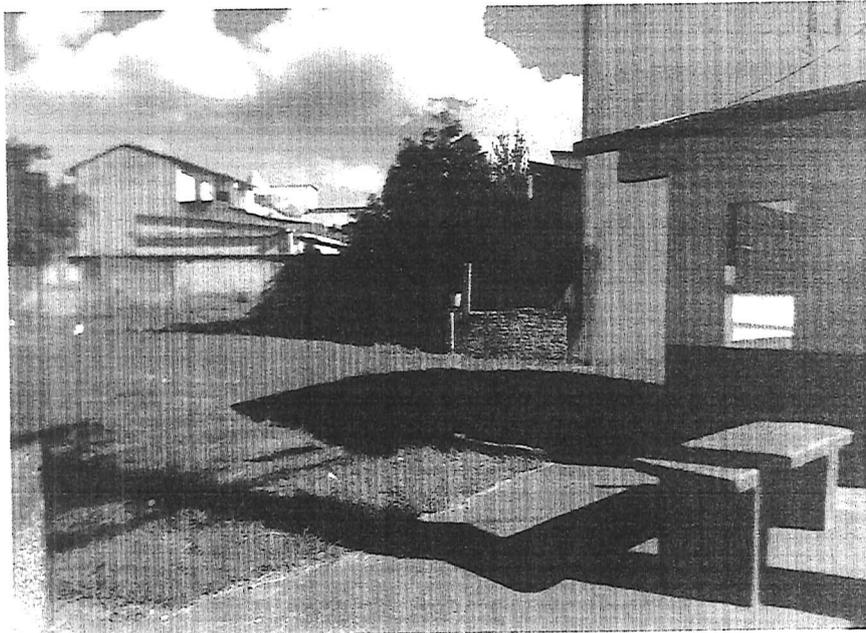


Terreno - frontal
Data da última atualização: 05/01/2022

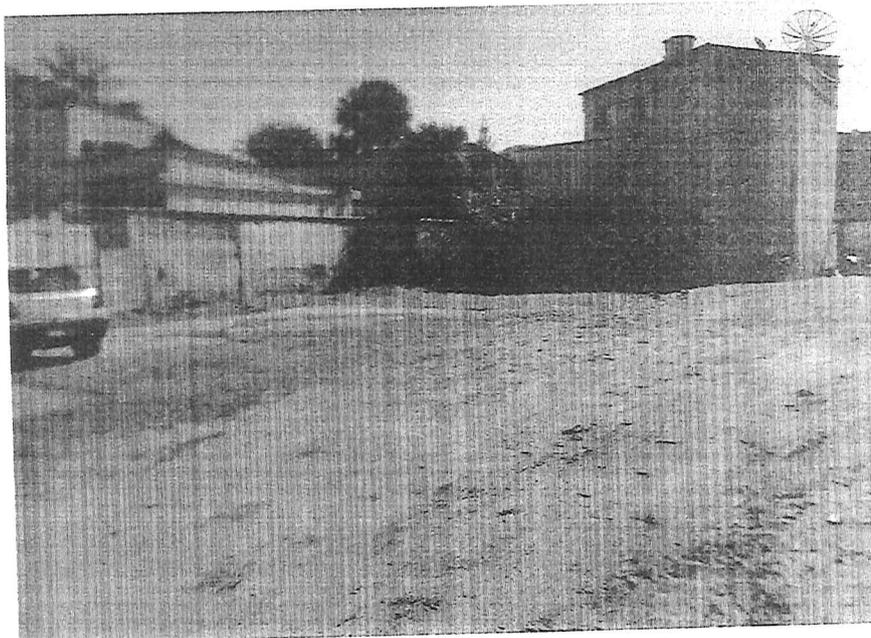


Terreno - frontal
Data da última atualização: 05/01/2022

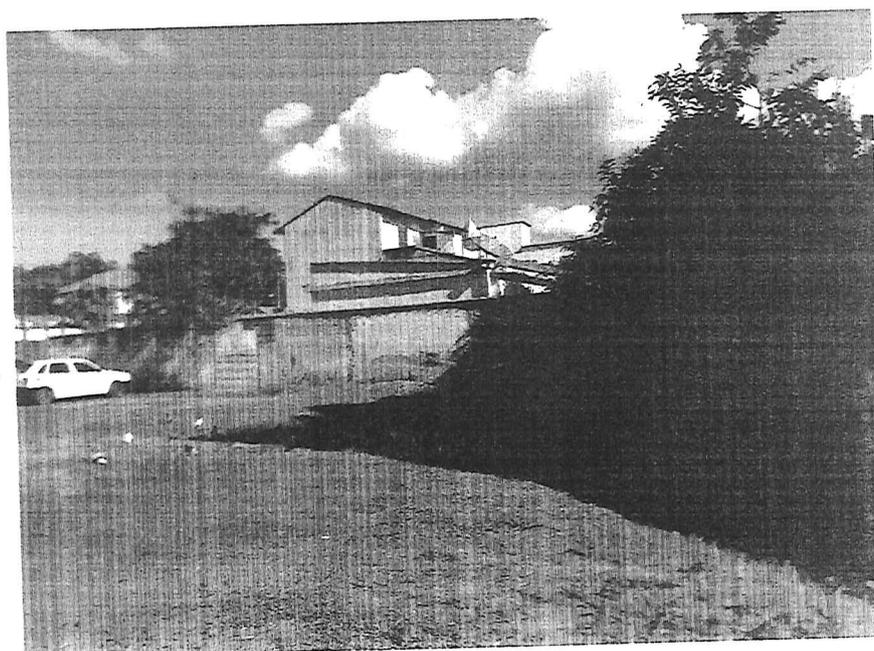
Terreno - fundos



Terreno - fundos
Data da última atualização: 05/01/2022

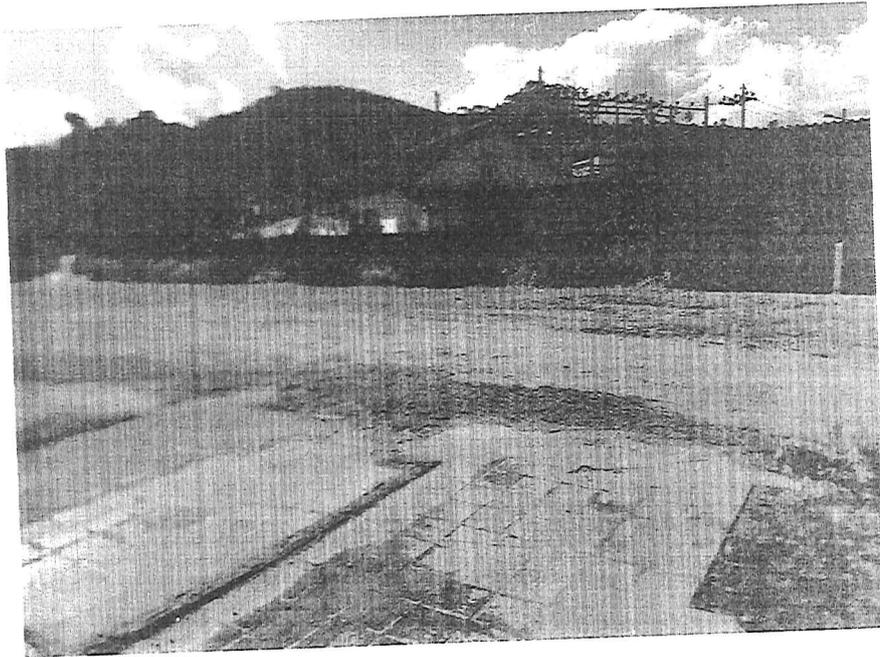


Terreno - fundos
Data da última atualização: 05/01/2022

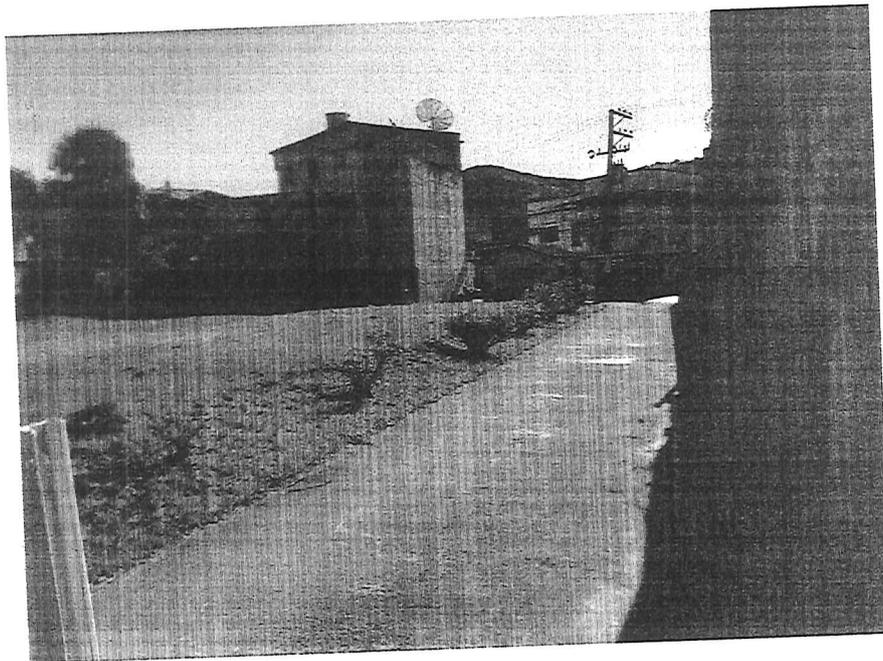


Terreno - fundos
Data da última atualização: 05/01/2022

Terreno - lateral direita

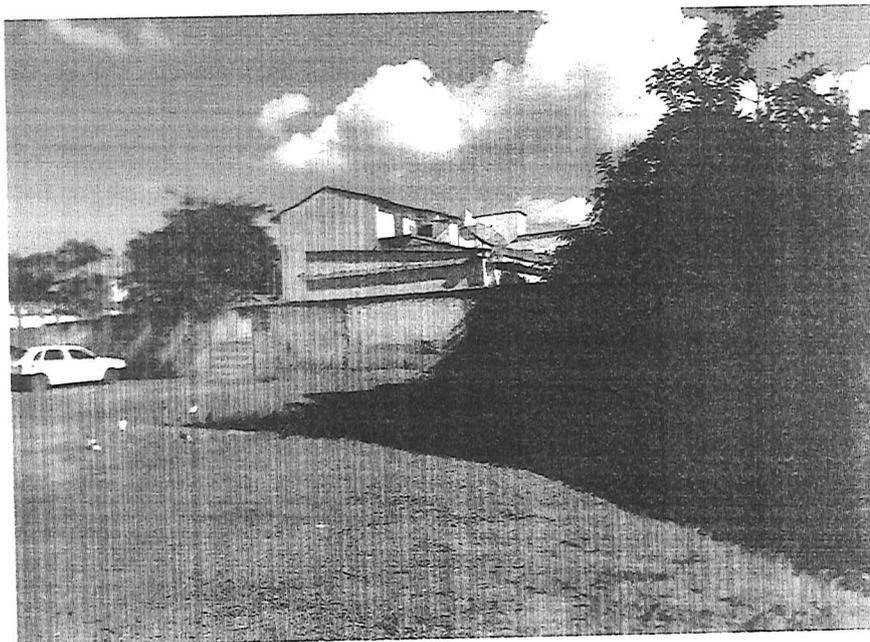


Terreno - lateral direita
Data da última atualização: 05/01/2022

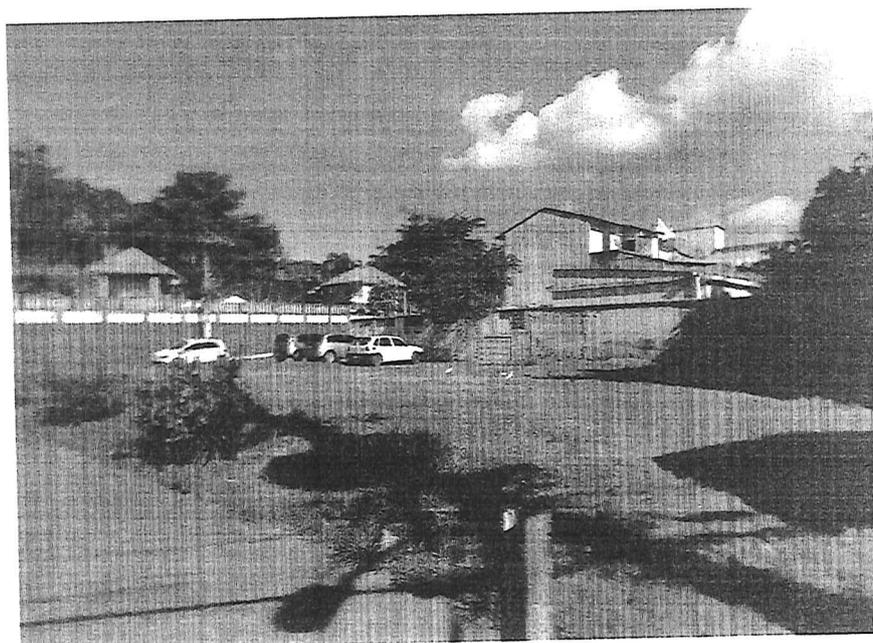


Terreno - lateral direita
Data da última atualização: 05/01/2022

Terreno - lateral esquerda



Terreno - lateral esquerda
Data da última atualização: 05/01/2022



Terreno - lateral esquerda
Data da última atualização: 05/01/2022

ANEXO 2

Documentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SMS – Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº /2020/GAB/SMS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Dr. Luiz Henriques Mandetta,

Assunto: Solicitação de Alteração de Endereço do Programa Requalificação de Unidade Básica de Saúde componente CONSTRUÇÃO - Proposta nº 12240.3080001/19-007.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste solicitar a alteração de endereço Proposta nº 12240.3080001/19-007, considerando que a documentação do atual endereço não está apta a cumprir os requisitos do duto programa, e ainda constar necessidade de expansão do estratégia saúde da família nesta região a fim de cobrir a área de deserto sanitário oferecendo a população aumento e melhoria na oferta de serviços em saúde. Apresentamos a solicitação de mudança de endereço para o local rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, nº 35 e 47, governador Portela, Miguel Pereira/RJ - CEP 26910000.

Miguel Pereira/RJ, 18 de Março de 2020.

Atenciosamente,

CAMILA RAMOS DE MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0002845-86.2009.8.19.0033 ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
COMARCA DE MIGUEL PEREIRA



Processo nº 0002845-86.2009.8.19.0033

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Avelar, nº 35 e 47, onde comparecemos, Oficiais de Justiça Avaliadores, presente a parte autora, na pessoa de sua Procuradora, Dra. Liliane Nascimento Pereira, OAB/RJ 187558, mat. 05/3471, em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo Juízo Único da Comarca de Miguel Pereira, extraído dos autos da ação de Desapropriação, movida por Município de Miguel Pereira em face de Rosa Maria Flores Soares e outros e, sendo ali, procedemos a Imissão da Posse com a Retomada do imóvel em favor do autor, que desde logo tomou posse do mesmo, tratando-se atualmente de dois terrenos, sem nenhuma edificação, confrontando do lado esquerdo com imóvel de nº 19, e do lado direito com a Light. Para constar e produzir seus efeitos legais, lavramos o presente auto, que segue assinado. Dou fé.

Autor


Carlos Eduardo F. Leonardo
mat. 21876


Eduardo Marques dos Santos
mat. 31566

MIGUEL PEREIRA OFICIO UNICO
Serviço do Registro de Imóveis
Alysson Ferreira Damacena

RUA FRANCISCO MACHADO 46, Centro, MIGUEL PEREIRA / RJ
E-mail: cartorio2oficiomp@hoimall.com
Telefone: (24)2483-8082

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO!

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 15.773. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão específica.

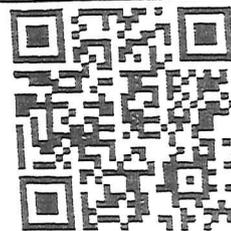
Espécie do Título: Escritos particulares autorizados em lei
Descrição: REGISTRO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE
Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Orgão:
Número: 109797
Matrícula: 3860 - Livro 2
Imóvel: RUA CORONEL JOAQUIM RIBEIRO DE AVELLAR, Nº 35, PRÉDIO PRÓPRIO PARA NEGÓCIO, GOVERNADOR PORTELA- 2º DISTRITO, MIGUEL PEREIRA.

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 7511, EM 06/03/2020, ENSEJOU, NESTA DATA, A EFETIVAÇÃO DOS SEGUINTE ATOS:

REGISTRO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDXB 74038 QHR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00
Pmcv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

MIGUEL PEREIRA, 13 de março de 2020.

Marcela Araujo Santos

Marcela Araujo Santos
Substituta
94/16834

AAA 014742892

RUA PAULO DE FRONTIN

RUA DR. OSÓRIO DE ALMEIDA

RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO DE AVELAR

Área Terreno
852,80 m²

39,60

14,50

12,30

23,40

Calçada

